

Expediente do dia
Em 06/10/05



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 3063
Em 20/09/05
Imreedy Jorenia Pires
Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 24/11/05

Caetano

PROJETO DE LEI N° 49 / 2005

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES OCUPANTES DA FUNÇÃO
DE DIREÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de Direção Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1437/98 e do Art. 66 da Lei Municipal nº 1268/92.

§ 1º - Para cumprimento do que dispõe o artigo supra, exigir-se-á que as unidades escolares tenham um número de turmas, por turno, igual ou superior a quatro com, no mínimo, oitenta alunos.

X § 2º - Em caráter excepcional e temporário a função de Direção Escolar será aceita em unidades escolares que tenham, em sua totalidade, no mínimo oitenta alunos, independente de número de turnos, em se tratando de escola que oferece as séries finais do ensino fundamental.

Art. 2º - Para efeito das atribuições da função de Direção Escolar será observado o padrão da unidade escolar com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa assim caracterizada:

- Padrão A 1 - Escolas que funcionam com três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno.
- Padrão A 2 - Escolas que funcionam com três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em apenas dois turnos.
- Padrão A 3 - Escolas que funcionam com três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em apenas um turno.
- Padrão B 1 - Escolas que funcionam com dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno.
- Padrão B 2 - Escolas que funcionam com dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em apenas um turno.
- Padrão B 3 - Escolas que funcionam com dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos, conforme § 2º do art. 1º.
- Padrão C - Escolas que funcionam com um turno, com no mínimo 80 (oitenta) alunos.

§ 1º - Anualmente, no mês de abril, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará o Censo e a divulgação da classificação tipológica das escolas da Rede Municipal de Ensino, com base no número de seus alunos e de acordo com sua complexidade administrativa.

§ 2º - A nova classificação tipológica será incorporada, para efeito de gratificação da função de Direção Escolar, no mês subsequente ao Censo e sua divulgação.

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 38260-000 Fone: (27) 3258-1244



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A gratificação será concedida, na função de Direção Escolar, sobre os vencimentos do servidor, obedecendo a seguinte carga horária e percentual de gratificação, de acordo com o Art. nº 24 da Lei Municipal 1438/98:

Padrão de Escola	Carga Horária Mínima	Percentual de Gratificação
Padrão A 1	40 horas	40%
Padrão A 2	40 horas	35%
Padrão A 3	40 horas	30%
Padrão B 1	35 horas	25%
Padrão B 2	35 horas	20%
Padrão B 3	35 horas	20%
Padrão C	30 horas	15%

§ 1º - Para efeito de cumprimento da carga horária mínima exigida de acordo com a classificação tipológica da unidade escolar, realizar-se-á extensão de carga horária do servidor.

§ 2º - O servidor, cuja carga horária semanal for de 40 horas por especificação do cargo efetivo (Auxiliar de Creche e Auxiliar de Secretaria Escolar), deverá cumprir a carga horária integral, porém obter a gratificação correspondente da quantidade de turnos da unidade de ensino, conforme classificação tipológica.

§ 3º - O percentual de gratificação da função de Direção Escolar incidirá sobre a carga horária total, considerando a base salarial inicial do nível no qual o servidor se encontra enquadrado, Padrão 1.

Art. 4º - A gratificação de Direção Escolar referente aos meses fevereiro a dezembro de 2005 será paga em duas parcelas, e a partir de 2006 a gratificação da função de Direção Escolar deverá ser incorporada no pagamento do salário do mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 29 de setembro de 2005.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal